



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 41/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0028683/2022-16

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Jose do Amaral e outros	CPF/CNPJ: 484.566.086-53	
Endereço: Rua Carajás, nº 112	Bairro: João de Souza	
Município: Moema	UF: MG	CEP: 35604-000
Telefone: 37 9832-0083 / 37 99178-7782	E-mail: deboraeamb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Chapada 'Ribeirão Santo Antônio'	Área Total (ha): 5,1658
Registro nº: 5105 - L2 RG - 29/12/1981	Município/UF: Moema/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142403-1BDF.9821.877C.4CD8.B911.2D35.0663.10EF

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,5000	ha		

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,5000	ha	23K	459550	7801829

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	0,5000

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas.	Não se aplica.	0,5000

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa.	Aroeira - <i>Myracrodruron urundeuva</i>	3,0	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01 de julho de 2022.

Data da vistoria: 10 de agosto de 2022.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 12 de setembro de 2022.

Publicação no Jornal Oficial de Minas Gerais - Diário do Executivo, sábado, 30 de Julho de 2022 – página 53 (Diretório II/Documento 50721032)

Documentação conferida de acordo com o *Check List* (Diretório II/Documento 52844801).

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: nº 23121835 (Diretório I/Documento 48723647).

## 2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente Antônio Jose do Amaral e outros, com requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,5000ha; na Fazenda da Chapada - Ribeirão Santo Antônio, imóvel situado na Zona Rural do município de Moema/MG.

A finalidade da intervenção é obtenção de AIA Corretivo, nos termos do Art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para a intervenção ocorrida através do corte de árvores em área comum, numa área de 0,5000ha, conforme consta no Auto de Infração nº 62.289/2008.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda da Chapada - Ribeirão Santo Antônio, imóvel situado na Zona Rural do município de Moema/MG, com área total de 5,1658ha, equivalente a 0,1476 Módulos Fiscais, segundo o CAR (Diretório I/Documento 48723650).

Imóvel registrado na Comarca de Bom Despacho, sob a Matrícula 5105 - L2 RG - 29/12/1981 (Diretório I/Documento 48723648).

O proprietário e responsável pelo imóvel é o Sr. Antônio Jose do Amaral, no entanto, conforme consta nos documentos Certidão de registro e CAR, há outros proprietários: Maria Helena Medeiros do Amaral, Maria da Conceição Amaral, José Antônio Amaral, Delaine de Fátima Ferreira do Amaral.

A cobertura florestal do município de Moema está dentro do Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142403- 1BDF.9821.877C.4CD8.B911.2D35.0663.10EF

- Área total: 5,1658ha

- Área de reserva legal: 1,0384ha

- Área de preservação permanente: 0,7005ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,3899ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada

(X) A área está em recuperação: 1,0384ha

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A propriedade possui o mínimo de reserva exigido por Lei, sendo a área composta por vegetação predominando Aroeiras em regeneração (crescimento) confrontando com APP do córrego.

Não foi computada área de preservação como reserva.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, ficando, portanto, APROVADA.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme o PIAS (Diretório I/Documento 48723653) apresentado, o objetivo principal desse requerimento é obtenção do AIA Corretivo, nos termos do Art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para a intervenção ocorrida através do corte de árvores em área comum, numa área de 0,5000ha, na Fazenda da Chapada - Ribeirão Santo Antônio, em Moema/MG, conforme consta no Auto de Infração nº 62.289/2008.

A intervenção se fez necessária para a limpeza de área na propriedade, o local em que houve a supressão era utilizado na época para plantio de culturas, foram suprimidas árvores da espécie aroeira, gerando um rendimento lenhoso de 3,0m<sup>3</sup> de madeira nativa.



A primeira imagem mostra a área antes de sofrer a intervenção, já a segunda imagem mostra a área atualmente. Fonte: Google Earth

Na época em que ocorreu a supressão das árvores, em 2008, todo imóvel era utilizado para o plantio de culturas. Atualmente a única atividade desenvolvida na propriedade é a atividade de pecuária, gado de leite, a propriedade possui apenas quatro cabeças de gado, o leite retirado é usado somente para consumo próprio.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401195454937, pago em 22/06/2022, no valor de R\$596,29. NSU: 349335 (Diretório I/Documento 48723657).

Taxa florestal: DAE nº 2901195456113, pago em 23/06/2022, no valor de R\$267,61. NSU: 357879 (Diretório I/Documento 48723657).

Não houve necessidade de adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e tampouco houve necessidade de complementação. O valor do DAE referente a Taxa Florestal foi cobrado em dobro, conforme prevê o Art. 34 do Decreto Estadual nº

47.580/2018.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23121835.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Enquadramento de acordo com a Deliberação Normativa do COPAM – nº 217/2017:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não há.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada no dia 10 de agosto de 2022, pela servidora da URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas Carla Cristina de Oliveira Silva, conforme Relatório constante no Diretório II, Documento 51402601.

Trata-se de vistoria em atendimento ao processo acima identificado, tendo como tipo de intervenção assinalada a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo de solo em 0,5000ha destinados a agricultura.

O presente imóvel fica no Bioma Cerrado, sendo a presente intervenção ambiental em caráter CORRETIVO, em decorrência do Auto de Infração nº 62.289/2008 em razão da supressão de Aroeiras de pequeno porte nesta área de 0,5000ha e rendimento lenhoso de 3,0m<sup>3</sup>.

Intervenção em área comum, distante da APP e reserva legal, sendo o entorno também formado por pastagem. A reserva está cadastrada no CAR e é composta por vegetação predominando Aroeiras em regeneração (crescimento) confrontando com APP do córrego.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A área apresenta relevo com topografia plana (suave).

- Solo: Predominando o solo classificado como argiloso de textura arenosa.

- Hidrografia: A propriedade em estudo faz divisa com Ribeirão Santo Antônio, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. A área de preservação permanente na propriedade corresponde a 0,7005ha.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A vegetação da propriedade em estudo é classificada como Cerrado Stricto sensu, onde se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilogódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça espessa, fendida ou sulcada. O local apresenta vegetação constituída por pastagem com árvores isoladas e distantes umas das outras, sendo encontradas espécies sendo mamica-de-porca, Capitão , faveiro, caraíba, arbustos como Assa-peixe. O entorno da área é formado por fileiras de eucalipto.

- Fauna: A expansão da atividade pecuária e silvicultura confere um ambiente antagônico ao desenvolvimento de populações da fauna terrestre, pois poucas são as espécies que conseguem sobreviver nesse ambiente.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo principal desse requerimento é obtenção do AIA Corretivo para a intervenção ocorrida através do corte de árvores em área comum, numa área de 0,5000ha, na Fazenda da Chapada - Ribeirão Santo Antônio, em Moema/MG. A intervenção teve como plano de utilização pretendida a realização de atividades agrícolas.

Conforme Art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- (...)

Conforme consta no PIAS apresentado(Diretório I/Documento 48723653), houve supressão de aroeiras numa área de 0,5000ha e foi lavrado o Auto de Infração nº 62.289/2008 em desfavor do proprietário.

Segundo o Art. 14. do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Foram cumpridos os requisitos dos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para fins de análise do pedido de autorização para intervenção do a área passível de regularização. Foram apresentados os documentos pertinentes:

- Cópia do Auto de Infração nº 62.289/2008. (Diretório I /Documento 48723661);
- Boletim de ocorrência nº 200.231/08 (Diretório I /Documento 48723659);
- Débito de Auto de Infração remitido (Diretório I /Documento 49024829);
- DAE nº 2901195456113, referente a Taxa Florestal em dobro, conforme prevê o Art. 34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018 (Diretório I/Documento 48723657);
- Com relação a reposição florestal, essa será condicionada no processo;
- Termo Audiência: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (Diretório I /Documento 48723660).

Houve a penalidade de suspensão da atividade, aplicada no Auto de Infração nº 62.289/2008, sendo que conforme a legislação a mesma prevalecerá até que o infrator obtenha a autorização corretiva, conforme o § 3º do Art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foi apresentado Carta de anuência dos demais proprietários para o requerimento solicitado nesse processo (Diretório I/Documento 48723646).

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR nº 23121835 (Diretório I/Documento 48723647).

Segundo o Documento PIAS apresentado no Diretório I, Documento 48723653, o rendimento volumétrico para a área foi de 3,0m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, Aroeira (*Myracrodrus urundeuva*), tendo como aproveitamento sócio econômico do produto vegetal oriundo da intervenção, uso interno no imóvel ou empreendimento.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, no entanto, para esse processo não cabe a apresentação de Projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998.

Foi juntado ao processo cópia da inscrição da propriedade junto ao CAR (Diretório I/Documento 48723650), estando de acordo com o que determina o Art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 84. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento da autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento

ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que a área requerida não está localizada em área de reserva legal, tampouco em área de preservação permanente. O imóvel possui o mínimo de reserva legal exigido pelas legislação vigente.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no Art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do Art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Ressalta-se que os impactos aqui apresentados ocorreram quando houve a implantação da atividade.

- Retirada da vegetação:

\*Redução da quantidade de árvores nativa do cerrado local;

\*Emissão de efluentes atmosféricos;

\*Alteração (piora) no microclima local;

\*Aumento de particulados;

\*Exposição do solo;

\*Diminuição de infiltração de água no solo;

\*Aumento da susceptibilidade a processos erosivos;

\*Geração de emprego e renda.

- Preparo do solo:

\*Interferência na dinâmica das relações entre a população vegetal, outros seres vivos e materiais organominerais componentes do solo;

\*Gradagens destorradoras e de nivelamento diminuem a rugosidade e pulverizam o solo, favorecendo a erosão.

#### **Medida Mitigadora**

- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade com cercamento e confecção de aceiros para proteção contra incêndios florestais;
- Proteção da área de Reserva Legal com cercamento e confecção de aceiros para proteção contra incêndios florestais.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,5000ha, em caráter corretivo, localizada na propriedade na Fazenda da Chapada - Ribeirão Santo Antônio, município de Moema/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção utilizado na propriedade.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar relatório fotográfico comprovando o cercamento das áreas de Reserva legal e Áreas de Preservação Permanente.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no PIAS para a supressão já realizada, sendo 3,0m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

## 10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar comprovação do cumprimento da Reposição Florestal, em atendimento ao inciso IV do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo valor relativo ao volume de 3,0m <sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, conforme consta no Auto de Infração nº 62.289/2008	Antes da emissão da autorização.
2	Apresentar relatório fotográfico comprovando o cercamento das áreas de Reserva legal e Áreas de Preservação Permanente.	Até 360 dias da emissão da autorização.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva  
MASP: 1124876-2

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica.  
MASP: Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 13/09/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52884324** e o código CRC **01259DD3**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0028683/2022-16

SEI nº 52884324